Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 042/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 15 de outubro de 2024.
- **Relator:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2025.

I. DO RELATÓRIO

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei relativo ao orçamento anual foi recebido pela Mesa Diretora e encaminhado a esta Comissão para instrução, com a publicação de seu teor e análise preliminar dos documentos apresentados. Observo, que à Comissão, em conformidade com os arts. 145 a 157 do Regimento Interno, realizou a análise do projeto, bem como das emendas apresentadas por vereadores e bancadas, examinando os aspectos formais, materiais, legais e técnicos.

Ademais, foram realizadas Audiências Públicas e Consultas Populares, conforme previsto no art. 147 do Regimento Interno e no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando ampla participação cidadã. Razão pela qual, se pode destacar que este parecer contempla: 1) A admissibilidade do projeto de lei do orçamento anual; 2) A análise das emendas impositivas individuais e de bancada; 3) A compatibilidade das propostas com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);e, 4) As conclusões sobre a viabilidade e regularidade da tramitação.

II. ANÁLISE PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

A análise inicial constatou que o projeto de lei apresenta os seguintes documentos obrigatórios, nos termos do art. 145 do Regimento Interno: 1) Texto do projeto de lei; 2) Anexos detalhando as receitas previstas, despesas por função e programa, e as metas fiscais; 3) Relatório de compatibilidade com o PPA e a LDO.

Saliento que foi constatada a regularidade formal e material dos documentos, estando aptos à tramitação. Não foram identificadas inconsistências técnicas ou ausências documentais, razão pela qual a pretensão encontra validade e eficácia normativa.

III. EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA

A Comissão recebeu 34 (trinta e quatro) emendas impositivas individuais e nenhuma de bancada, totalizando um montante de 34 (trinta e quatro) emendas, equivalente a 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) para emendas individuais e 1% da RCL para emendas de bancada, conforme art. 151 do Regimento Interno e, notadamente, conforme Emenda Constitucional nº 100/2019, que regulamenta a matéria na Carta Magna.

Sobre os critérios de análise, as emendas foram analisadas sob os seguintes aspectos da compatibilidade com o PPA, a LDO e a LRF; assim como em respeito aos limites constitucionais e legais para aplicação em saúde e educação; à indicação de fonte de recursos e impacto orçamentário; e o fiel atendimento às condições do art. 148 do Regimento Interno.

Assim sendo, após aprofundado estudo, o resultado da análise foi, a aprovação de 100% (cem por cento) das Emendas Individuais propostas, haja vista o pleno atendimento dos requisitos técnicos e legais, notadamente, algumas após adaptação prévia e oportuna durante o tramite das fases internas de processamento.

IV. COMPATIBILIDADE E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Conforme o parecer jurídico anexo e com os trabalhos produzidos por esta comissão, deve-se concluir, que à proposta orçamentária atende aos princípios da legalidade, moralidade e transparência. Destaca-se, que no tocante à **SAÚDE,** a destinação de 50% das Emendas Individuais para às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme o art. 113-A da Lei Orgânica Municipal, foram respeitadas. Não obstante, no tocante ao **IMPACTO FINANCEIRO**, não foram identificadas incompatibilidades ou prejuízos à sustentabilidade fiscal, conforme o art. 17 da LRF.

Por fim, no que é pertinente à Lei Eleitoral, dado o período de eleições Municipais, destaca-se que foram observadas as restrições impostas pela legislação para execução de despesas em ano eleitoral, garantindo a impessoalidade e continuidade de políticas públicas.

V. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Foi realizada Audiência Pública para deliberar sobre a matéria junto à Comunidade, assegurando, assim, uma ampla participação da Sociedade e das Entidades Representativas. A metodologia adotada foi transparente, com ampla divulgação e suporte operacional garantido pela Mesa Diretora, nos termos do art. 147 do Regimento Interno.

VI. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, a relatoria manifesta-se:

Pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Orçamento Anual, considerando sua regularidade formal e material e, também, pela **APROVAÇÃO** das emendas impositivas na integralidade de suas 34 (trinta e quatro) proposições;

Oriento, desde já, pela tramitação regular da matéria, com inclusão na Ordem do Dia para deliberação plenária em turno único, em suma, é o teor da Relatoria e Votor.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 05 dias de dezembro de 2024.

.

[Datado e assinado digitalmente]

VEREADOR PROF. IVO PATEL

RELATOR DO PROJETO DE LEI 042/2024

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 042/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 15 de outubro de 2024.
- **Relator:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2025.

VOTO DE VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO

Considerando os argumentos expostos e a fundamentação da Relatoria, acompanho o proferido e, face ao preenchimento dos requisitos orçamentários e financeiros de viabilidade de tramitação, **POSICIONO-ME FAVORAVELMENTE** à aprovação da proposta nos exatos termos do parecer, opinando assim, pela regular tramitação regimental e consequente remessa ao Plenário para Votação. É COMO VOTO.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 05 dias dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

VEREADOR NEREU HENGEN

VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 042/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 15 de outubro de 2024.
- **Relator:** Vereador Prof. Ivo Patel.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.
- **Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2025.

VOTO DE PRESIDENTE DE COMISSÃO

Nos termos e fundamentos apresentados pela relatoria e voto do Projeto de Lei Ordinária nº 042/2024, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, considerando que o estudo realizado e relatado atende integralmente às exigências regimentais e aos dispositivos aplicáveis no Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho-PR. O presente Projeto de Lei foi analisado por esta Comissão de acordo com os critérios previstos nos arts. 145 a 157 do Regimento Interno, apresentou os documentos obrigatórios, incluindo texto, anexos técnicos e justificativas, conforme exigido pelo Regimento Interno, especialmente o art. 145.

Em consonância com o parecer da Comissão, verificou-se a adequação do projeto às metas fiscais e aos limites estabelecidos pelas leis orçamentárias vigentes, não havendo incongruências técnicas ou jurídicas. Foram avaliadas as emendas individuais e de bancada, observando-se o disposto no art. 151 do Regimento Interno e na Emenda Constitucional nº 86/2015, com especial atenção à destinação mínima de 50% para ações de saúde, conforme exigido pela legislação municipal e federal.

Foram realizadas audiências públicas, nos termos do art. 147 do Regimento Interno e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando ampla consulta pública e transparência no processo legislativo, com a devida incorporação de sugestões populares ao parecer final. Conforme o parecer da relatoria, as receitas e despesas previstas foram analisadas quanto à viabilidade técnica, compatibilidade financeira e impacto orçamentário, observando-se o art. 148 do Regimento Interno.

Diante do exposto, após análise detalhada pela relatoria e demais membros da Comissão, **DETERMINO** o encaminhamento da matéria ao Plenário para deliberação e votação, nos termos do art. 154 do Regimento Interno, assegurando o rito legal e regimental para sua apreciação. Ressalta-se que o projeto será submetido à **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO**, conforme o disposto no § 1º do art. 154 do Regimento Interno, observando-se a deliberação das emendas uma a uma, seguida da votação do projeto na íntegra.

Por entender que o projeto respeita os princípios de legalidade, transparência e planejamento público, e considerando que a relatoria atendeu integralmente às prerrogativas regimentais, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 05 dias dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

VEREADOR SAIMON MIRI

PRESIDENTE